



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2024

Autoria: Vereadores - Dra. Ana Veterinária e Eduardo Leite

Dispõe sobre a criação de Cemitério e Crematório Público Municipal para animais domésticos de pequeno e médio porte, no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cemitério e Crematório Público Municipal, destinado a animais domésticos de pequeno e médio porte.

Párrafo Único: Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente, mas não exclusivamente, cães e gatos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de sepultamento e crematório para animais de estimação de pequeno e médio porte, arcando com as despesas, apenas para os tutores proprietários que comprovadamente não tenham condições para custear o serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar crédito, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 07 de maio de 2024.

Dra. Ana Veterinária

Vereadora

EDUARDO LEITE

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350032003900330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2024 - Autoria: Vereadores:-Dra. Ana Veterinária e Eduardo Leite - Dispõe sobre a criação de Cemitério e Crematório Público Municipal para animais domésticos de pequeno e médio porte, no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Os animais domésticos atualmente são considerados membros das famílias humanas, principalmente os cães e gatos, com os quais as pessoas mantêm estreitos vínculos afetivos. Quando um deles vem a falecer, além do sofrimento da perda, as pessoas em geral se desesperam sem saber para onde destinar o seu bichinho.

A preocupação também visa o impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é maior que o de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, há a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

Não há em nossa cidade cemitérios de animais domésticos e muitas vezes as pessoas desejam enterrar seus companheiros de estimação em seus jazidos, sem encontrar respaldo legal para tanto. Dessa forma, o cemitério para animais poderá contar com um ambiente apropriado que pode proporcionar tranquilidade aos tutores, por saberem que seu pet estará em um lugar somente dele, com identificação em forma de lápide, além de visitas e homenagens.

Diante das razões expostas, submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando-lhes o apoio e sua aprovação.

